



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a servidor **Eduardo Calil de Oliveira**, docente, inscrito com matrícula SIAPE nº 2.145.404, lotado no Centro de Educação desta Universidade, teve seus trabalhos submetidos e aprovados pelo Comitê científico deste evento, verifica então a importância na participação no II Encontro Luso-Brasileiro sobre o Trabalho Docente e Formação Políticas, Práticas e Investigação a ser realizado no período de 01 a 03 de novembro de 2013 na Cidade do Porto/Portugal.

Ressalta-se que o supracitado curso não será apenas meramente útil, atrativo ou interessante, trará benefícios ao setor, tais como: valorização internacional da UFAL, incremento para o Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE), visto que o servidor está iniciando um trabalho de cooperação internacional com a Universidade de Porto, além disso, haverá um preenchimento das exigências pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para que o PPGE possa ser avaliado nacionalmente.

O curso em análise tem natureza singular, visto que o evento é realizado pelo Centro de Investigação e Intervenção Educativas da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Porto em conjunto com a Universidade Federal de Alagoas e a Rede Latino-Americana de Estudos sobre Trabalho Docente, tendo como tema central as práticas e investigação: Pontes para a mudança. Demonstra então a singularidade do evento, não possuindo outro evento com as mesmas características no mercado.

Observando que a organizadora do evento é uma conceituada Instituição de ensino e pesquisa, **FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)**, porém esta terceirizou os serviços de recebimento das inscrições e pagamentos a empresa **AGENCIA ABREU – VIAGENS ABREU S/A**, assim esta reitoria, neste ato, representada por seu Reitor, decide pela contratação direta com da, no valor total de \$ 140 euros, montante esse convertido e acrescido das despesas bancárias consubstanciando no valor de R\$ 599,72 por meio de Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Maceió/AL., 7 de agosto de 2013.

**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
**REITOR**



RATIFICO EM 07/08/2013  
**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
**REITOR**